

PROJETO LEGISLATIVO Nº 06/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS.2

Art. 1º. Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 140 da Lei Orgânica Municipal de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 – Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal:

.....

6º – As emendas individuais ao projeto lei no orçamento anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

..

8º- É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §6º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art.165 da Constituição Federal.

16º-. A garantia de execução de que trata o § 8º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os princípios legais da anterioridade e o nonagesimal.

Mormaço/RS, em 04 de dezembro de 2023.

PATRICIA RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA

EDSON SCHROEDER

VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARA KUHN

1º SECRETÁRIO

ADELAR DERLAM

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº006-2023 – ALTERAÇÃO LEI ORGANICA. (clique aqui para acessar o documento)

Documento gerado a partir do conteúdo publicado no site institucional.